

Boletim 59 - setembro de 1994

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL DA UNIÃO
EMENTA:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DA UNIÃO. LEGISLAÇÃO PRÓPRIA - DL 9.760/46. RESIDÊNCIA DE SERVIDOR CASADO. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL DE AMBOS OS CÔNJUGES.

- A notificação judicial que precede o ajuizamento da ação reintegratória não se consubstancia em ação real imobiliária a exigir a intervenção de ambos os cônjuges.

- Devendo-se a ocupação do próprio residencial ao fato de ser o cônjuge varão servidor público e não sendo essa circunstância referente a sua esposa, inaplicável a regra do art. 10, parágrafo único, II, do CPC.

- Inexistência de violação ao prazo legal de desocupação do imóvel, previsto no § 3º, do art. 89, do DL 9.760/46.

Apelação Cível nº 48.599 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 18 de agosto de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SUNAB - CARTÃO DE CRÉDITO

EMENTA:

SUNAB. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CARTÃO DE CRÉDITO. EXPOSIÇÃO DE MERCADORIA COM PREÇOS DIFERENCIADOS.

- Inexistência de qualquer forma de abuso de poder econômico a justificar a intervenção da SUNAB.

- Precedente da egrégia 1ª Turma (AC 26776 - PE).

- Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 50.194 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 18 de agosto de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONCURSO - VALIDADE

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. VALIDADE DO CONCURSO.

1 - A Constituição Federal, em seu art. 37, III, determina que a validade do concurso público será de até dois anos. Não se poderá extrair daí outra interpretação a não ser a de que o prazo máximo de validade do concurso é de dois anos e o mínimo poderá ser qualquer prazo, observando-se o "teto" de dois anos.

2 - Se o edital do concurso público dispõe que a seleção terá validade para o preenchimento das vagas nele ofertadas, esgotado o número de vagas, expirado encontra-se o certame.

3 - Faltam a liquidez e a certeza do direito invocado.

4 - Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 38.679 - CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 02 de agosto de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - AUTUAÇÃO FISCAL DO TRABALHO - VALE-TRANSPORTE

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. AUTUAÇÃO FISCAL DO TRABALHO. VALE-TRANSPORTE.

1 - A autoridade administrativa, ao executar a lei, deverá fazê-lo dentro de seus limites legais, empregando a norma segundo a finalidade do ato e as exigências do interesse público. A utilização do poder sem as devidas observâncias transmuda-se em ato ilegal e abusivo.

2 - O Decreto nº 95.247/87 autoriza as empresas a descontarem de seus empregados o valor de 6% (seis por cento) de seus salários-base ou vencimento, quando se utilizarem do vale-transporte. Outra interpretação não se pode extrair do comando do art. 9º, I, daquele Decreto.

3 - Há violação por parte do administrador que, ao dar nova interpretação ao preceito do art. 9º, I, invadiu a organização dos Poderes.

4 - Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 38.286 - RN

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 30 de junho de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - FGTS - SAQUE

EMENTA:

FGTS. POSSIBILIDADE DE SAQUE POR NECESSIDADE GRAVE E PREMENTE.

- Sendo a cirurgia comprovadamente necessária e inexistindo norma que vede o levantamento do FGTS na ocorrência de necessidade grave e premente, deve ser considerada como hipótese de saque, independente de autorização em dispositivo legal.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 18.286 - CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 16 de dezembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - IMPORTAÇÃO - PNEUS USADOS

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. IMPORTAÇÃO DE PNEUS USADOS. COMPETÊNCIA DA CACEX. VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 27, DA PORTARIA Nº 08/91. RESPALDO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE E DA LIVRE INICIATIVA. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

1 - A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A é parte legítima para ocupar a posição de autoridade impetrada, responsável pela expedição de guias de importação, de acordo com diretrizes do Departamento de Comércio Exterior do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

2 - São três os aspectos que vedam a importação de bens usados, quais sejam: 1) o interesse individual não se sobrepôr à necessidade pública de manter a indústria nacional e preservar seus empregos; 2) a inexistência de lei que autorize ou que proíba, a importação de bens de consumo usados; 3) o caráter extrafiscal da Portaria/DECEX nº 8/91 (ato administrativo normativo), a qual não contraria qualquer dispositivo constitucional.

3 - A vedação à importação de pneus estrangeiros usados está materializada na Portaria nº 8/91. Diferentemente dos pneus novos, os usados são considerados resíduos perigosos em todo o território nacional, sendo proibida a sua importação, nos termos da Portaria Normativa nº 138 - N, de 22.12.92, do IBAMA (DOU de 23.12.92), em combinação com a Convenção Internacional sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, da Basiléia-Suíça, de 22.03.89, aprovada pelo Decreto-Legislativo nº 34, de 16.06.92, e o Decreto nº 8.765, de 19.07.93, tudo com supedâneo no art. 225, § 1º, V, da Constituição Federal de 1988.

4 - Precedentes do Egrégio TRF - 4ª Região.

5 - Preliminares rejeitadas. Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 42.682 - RN

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 31 de maio de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO - PENSÃO POR MORTE

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR. REAJUSTES DO PESSOAL DA ATIVA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. CONCESSÃO ANTERIOR È VIGÊNCIA DA CF/88. LEI 6.439/77. DECRETO 83.080/79. LEI 8.112/90, ART. 248.

- Nos termos do artigo 366 da Lei 6.439/77 e do artigo 360 do Decreto 83.080/79, o reajuste das pensões estatutárias ocorreria na mesma época e nas mesmas bases estabelecidas para o reajuste dos vencimentos do pessoal da ativa.

- A despeito de a Lei 8.112/90 ter incumbido ao órgão ou entidade de origem do servidor o encargo de manutenção das pensões estatutárias, já concedidas,

responde o INSS pelo correto pagamento dos benefícios, como executor das referidas pensões, até o instante em que o órgão ou entidade federal passou a pagar tais benefícios.

- Inadmissível que, por inércia do órgão de origem do servidor falecido ou do INSS, fosse o pensionista prejudicado pelo incorreto pagamento de seu benefício.

- Com a advento da Lei 8.112/90, mais especificamente em seu artigo 248, a manutenção das pensões estatutárias, anteriormente concedidas, passou a ser da responsabilidade da entidade de origem.

- Apelação da União e remessa oficial, como se interposta fosse, parcialmente providas.

- Apelação do INSS improvida.

Apelação Cível nº 48.122 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 02 de agosto de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - TTN APOSENTADORIA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TÉCNICO DO TESOUREO NACIONAL. APOSENTADORIA COM PROVENTO EQUIVALENTE É REMUNERAÇÃO DA CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR DA MESMA CARREIRA.

- A carreira de Auditoria Fiscal do Tesouro Nacional compõe-se de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional e de Técnico do Tesouro Nacional. Inteligência do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.225/85.

- O servidor civil da União que satisfizer os requisitos exigidos no art. 184 faz jus à aposentadoria com proventos correspondentes ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior da mesma carreira.

- Sentença reformada.

Apelação Cível nº 49.736 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 21 de junho de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - MILITAR - PROVENTOS

EMENTA:

MILITAR. PROVENTOS. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X E INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. CUMULATIVIDADE.

- É assegurado ao militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado a gratificação prevista no art. 161, da Lei 5.787/72, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho em raios X e substâncias radioativas. Da mesma forma, a indenização de compensação orgânica atinente às horas de voo em aeronaves.

- A primeira tem natureza jurídica de gratificação e a outra de indenização. Daí não haver qualquer impedimento legal quanto à cumulação das referidas vantagens.

- Ademais, a redução da citada gratificação de 40% para 10% representa uma afronta ao art. 37, XV, da Constituição Federal.

- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 12.716 - CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 30 de junho de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL - DÍVIDAS DO CASAL - DEFESA DA MEAÇÃO

EMENTA:

A MULHER RESPONDE PELAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS NO INTERESSE DO CASAL.

- Assim, improcede a defesa de sua meação, formulada em embargos de terceiro, à penhora de imóvel adquirido com o produto do mútuo, cujas prestações estão sendo executadas.

- Embargos infringentes providos para prevalência do voto vencido.

Embargos Infringentes na AC nº 12.627 - PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 22 de junho de 1994, por maioria)

CIVIL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - EXTINÇÃO

EMENTA:

CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. NATUREZA PRIVADA. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

- Preliminar rejeitada.

- Sob a ótica do art. 173, $\frac{3}{4}$ 1º, da Constituição Federal, a empresa pública a explorar atividade econômica sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

- Inocorrem dúvidas acerca da impossibilidade de dilação do prazo da relação locatícia e de menosprezo da notificação anteriormente realizada. Isto porque o imposto mandatário não possuía poderes expressos para obrigar o locador.

Apelação Cível nº 7.378 - PB

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 06 de maio de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA ESPECIAL - ELETRICITÁRIOS

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA ESPECIAL. ELETRICITÁRIOS. LIMITE DE IDADE. INEXIGÊNCIA. ART. 202, II, DA CF/88.

- A partir da promulgação da novel Carta Magna, deixou de existir qualquer limite de idade para obtenção de aposentadoria.

- A aposentadoria especial dos eletricitários deve ser concedida desde que comprovados os seguintes requisitos: vinte e cinco anos de trabalho sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e cinco anos ou sessenta meses de contribuição.

- Benefício indeferido no âmbito administrativo, exclusivamente, pelo fator idade.

- Insubsistência. Concessão da segurança.

Apelação em Mandado de Segurança nº 43.783 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 18 de agosto de 1994, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - EX-CELETISTA - COMPETÊNCIA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA.

- O STF, ao declarar a inconstitucionalidade das alíneas a e d da Lei nº 8.112/90, deixou clara a competência da Justiça Federal para processar e julgar as controvérsias salariais ou outras funcionais, em face do novo Regime Jurídico Único.

- Ex-celetistas que, com o advento da Lei nº 8.112/90 passaram a ser estatutários, apenas devem recorrer à Justiça do Trabalho para postularem direitos havidos antes de 11.12.90, data em que a referida Lei foi publicada.

- Apelação provida para anular a sentença.

Apelação Cível nº 30.361 - PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 19 de abril de 1994, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - SINDICATO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS EXIGÍVEIS È SUBSTITUIÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1 - Com relação aos pressupostos indispensáveis à atuação dos sindicatos como substitutos processuais, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em decisão tomada em 28 de abril de 1993, interpretando o art. 8º, III, da novel Carta Magna, e outros dispositivos constitucionais, editou a Súmula nº 310, do seguinte teor, litteratim:

"Súmula 310:

I - O art. 8º, inciso III, da Constituição da República, não assegura a substituição processual pelo sindicato.

II - A substituição processual autorizada ao sindicato pelas Leis nºs 6.708, de 30.10.79, e 7.238, de 29.10.84, limitada aos associados, restringe-se às demandas que visem aos reajustes salariais previstos em lei, ajuizadas até 03.07.89, data em que entrou em vigor a Lei nº 7.788.

III - A Lei nº 7.788/89, em seu artigo 8º, assegurou, durante sua vigência, a legitimidade do sindicato como substituto processual da categoria.

IV - A substituição processual autorizada pela Lei nº 8.703, de 30.07.90, ao sindicato, alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos, resultantes de disposição prevista em lei de política salarial.

V - Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da carteira de trabalho e previdência social ou de qualquer documento de identidade.

VI - É lícito aos substitutos integrar a lide como assistente litisconsorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto.

VII - Na liquidação da sentença exequenda, promovida pelo substituto, serão individualizados os valores devidos a cada substituído, cujos depósitos para quitação serão levantados através de guias expedidas em seu nome ou de procurador com poderes específicos para esse fim, inclusive nas ações de cumprimento.

VIII - Quando o sindicato for autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios."

2 - Ante a inexistência de quaisquer dos pressupostos exigíveis ao sindicato para que proceda à substituição processual, verifica-se a ocorrência da ilegitimidade ativa ad causam, o que leva à extinção do processo sem a apreciação do mérito, nos ditames do art. 267, VI, do CPC.

3 - Precedentes dos Egrégios STJ e TRF-1ª Região e desta Corte Regional.

4 - Preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato acolhida, para extinguir o processo sem julgamento do mérito. Vencido o MM. Juiz Relator.

Apelação Cível nº 30.494 - RN

Relator: Juiz Araken Mariz

Relator p/ Acórdão: Juiz José Delgado

(Julgado em 23 de junho de 1994, por maioria)

CONSTITUCIONAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - COMPETÊNCIA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA. DIVISÃO ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS.

- O Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, atuando, assim, junto aos órgãos pelos quais é prestada a jurisdição. Por isto não pode o Ministério Público Estadual atuar perante a Justiça Federal.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 2.470 - PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 31 de maio de 1994, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - INGRESSO NO TERRITÓRIO NACIONAL - BAGAGEM

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INGRESSO NO TERRITÓRIO NACIONAL. BAGAGEM.

- Em tempo de paz, qualquer pessoa pode, nos termos da lei, entrar no território nacional e dele sair, com seus bens (Constituição Federal, art. 5º, inciso XV).

- A limitação legal, relativamente aos bens com os quais se pode ingressar, livremente, no território nacional, reside no conceito de bagagem, que é "para efeitos fiscais, o conjunto de bens de viajantes que, pela quantidade ou qualidade, não revela desatinação comercial." (Decreto-Lei nº 2.120/84, art. 1º, § 1º).

- O ingresso dos bens integrantes da bagagem é imune à tributação, por força do art. 5º, inciso XV, da CF/88, sendo desprovida de validade qualquer restrição imposta por norma inferior.

- Agravo provido.

Embargos Infringentes na AC nº 15.193 - CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 01 de junho de 1994, por maioria)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CARGOS - ACUMULAÇÃO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO.

- Tendo o Prefeito optado pela remuneração desse cargo, a questão da opção por um de dois outros cargos públicos deve ser resolvida depois de concluído o mandato, não se podendo falar de acumulação ilícita se o vínculo com os outros cargos está suspenso.

- Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 30.435 - PB

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 28 de junho de 1994, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - INDENIZAÇÃO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. SUTAÇÃO DOS EFEITOS DA IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL. JUSTA E PRÉVIA INDENIZAÇÃO. AVALIAÇÃO JUDICIAL: PERÍCIA. ART. 184, DA MAGNA CARTA, C/C A LEI COMPLEMENTAR Nº 76/93.

1 - A Constituição Federal, em seu art. 184, condiciona a desapropriação, para fins de reforma agrária, à prévia e justa indenização. A terra nua será indenizada em títulos da dívida agrária. As benfeitorias úteis e necessárias, em dinheiro.

2 - A avaliação de imóvel feita, de modo unilateral, sem reconhecimento do Poder Judiciário ou merecedora da concordância do proprietário, não tem o condão de permitir a imissão na posse do bem desapropriado.

3 - Fixados tais parâmetros constitucionais, eles deverão ser cumpridos de acordo com a garantia do devido processo legal (art. 5º, LIX - Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal).

4 - Agravo de instrumento provido para que só seja feita a imissão na posse no imóvel desapropriado após a avaliação judicial e o depósito prévio das importâncias encontradas (terra nua em título da dívida agrária, com preservação do seu valor real, e benfeitorias úteis e necessárias, em dinheiro).

Agravo de Instrumento nº 3.192 - AL

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 28 de junho de 1994, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FISCAIS DO TRABALHO - VENCIMENTOS

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FISCAIS DO TRABALHO DAS DRTs INCORPORADOS AOS QUADROS FUNCIONAIS DO INSS. LEI Nº 8.099/90. INCORPORAÇÃO AOS SEUS VENCIMENTOS DOS VALORES CORRESPONDENTES AO ADIANTAMENTO DO PCCS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. LEI Nº 8.270/91.

I - Os servidores do Ministério do Trabalho que foram incorporados aos quadros do INSS, por força da Lei nº 8.099/90, têm direito à vantagem denominada "adiantamento do PCCS".

II - A aplicação do princípio da isonomia, in casu, não ofende o enunciado da Súmula 339 do STF, porquanto serve ao reconhecimento de uma situação de fato na qual o direito dos servidores incorporados não está sendo observado.

III - Se a Lei nº 8.270/91, em seu art. 2º, reconheceu o direito dos servidores pertencentes ao PCCS e que não foram beneficiados pelo art. 8º da Lei nº

7.686/88, ao adiantamento no percentual de 35% sobre os seus vencimentos, é de

limitar-se os efeitos da ação mandamental ao período compreendido entre a propositura do writ e a vigência do mencionado diploma legal.

IV - Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 9.579 - SE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 23 de junho de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FALTA DE RECOLHIMENTO

EMENTA:

PENAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DE EMPREGADO.

- Desnecessidade de prévio exame de corpo de delito para recebimento da denúncia. Perícia que poderá ser realizada no curso da instrução.
- Parcelamento do débito e contestação judicial do valor das parcelas.
- Natureza do delito previsto no art. 95, d, da Lei 8.212.
- Não é a simples existência de dívida que caracteriza a infração, dada a garantia prevista no delito omissivo próprio que não prescinde da demonstração da fraude consistente em descontar a contribuição dos empregados e não recolher os respectivos valores ao órgão da Previdência Social.
- Descrição insuficiente dos fatos na denúncia.
- Ordem deferida.

Habeas Corpus nº 407 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 16 de junho de 1994, por unanimidade)

PENAL - DESACATO - OFENSA A OFICIAL DE JUSTIÇA

EMENTA:

PENAL. OFENSA A OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE INGRESSARA EM PROPRIEDADE RURAL SEM IDENTIFICAR-SE. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO CRIME DE DESACATO.

- Gerente de campo de usina que é denunciado pela prática do crime de resistência, por haver obstado trabalho de oficial de justiça avaliador, em cumprimento a mandado de penhora e é condenado pelo crime de coação no curso do processo.
- Ingresso do meirinho na propriedade rural, da qual o denunciado era empregado, sem prévia exibição da ordem judicial. Inexistência do crime de resistência, em face da irregularidade do ato.
- Não configuração do crime de coação no curso do processo, em face da ausência de dolo específico.
- Caracterização, em tese, do crime de desacato a funcionário público, cuja punibilidade estaria extinta, por força da prescrição.
- Absolvição do acusado.

Apelação Criminal nº 1.005 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 25 de agosto de 1994, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO INSS. HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO.

- Não constitui crime o simples atraso no recolhimento de contribuições para o INSS, sobretudo quando efetuado o pagamento antes de consumado o lançamento correspondente.
- Não obstante excepcional o trancamento de inquérito policial, deve ser concedido habeas corpus para esse fim toda vez que o apuratório se revelar inteiramente inútil.
- Recurso provido. Habeas corpus deferido.

Recurso de Habeas Corpus nº 343 - CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 26 de abril de 1994, por unanimidade)

PENAL - AÇÃO PENAL - CERTIDÃO OU ATESTADO IDEOLOGICAMENTE FALSO

EMENTA:

AÇÃO PENAL. TEORIA DA ESPECIALIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. CERTIDÃO OU ATESTADO IDEOLOGICAMENTE FALSO. ART. 301, CP. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ART. 109, VI, DO CP.

- Diante do ressarcimento efetivado pelos acusados, em decorrência de ascensão funcional fraudulenta, descaracterizou-se a figura do estelionato, passando a conduta delituosa, por força da teoria da especialidade, a se enquadrar no crime capitulado no art. 301, do CP.

- Verifica-se a incidência da prescrição, uma vez decorridos mais de dois (02) anos entre a consumação do crime (1988) e o recebimento da denúncia (1991), considerando a pena aplicada de dois (02) meses, inferior, portanto, a um (01) ano, conforme dispõe o art. 109, VI, do CP.

- Apelações providas. Sentença reformada.

Apelação Criminal nº 510 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 01 de julho de 1993, por maioria)

PENAL - DESCAMINHO - DOLO DIRETO

EMENTA:

PENAL. DESCAMINHO. ART. 334, PARÁGRAFO 1º, C. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TER O AGENTE AGIDO COM DOLO DIRETO.

- Para a configuração do delito em questão, não basta o dolo eventual, sendo necessária a presença do dolo direto.

- Deve o agente ter certeza da origem clandestina ou fraudulenta do produto estrangeiro.

- Apelo improvido. Decisão unânime.

Apelação Criminal nº 662 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 13 de abril de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - PROVA RELATIVA È IDADE

EMENTA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO. PROVA RELATIVA È IDADE. SUSPEITA DE FRAUDE. SUSPENSÃO IMEDIATA. DESCABIMENTO. SÚMULA Nº 160/TFR.

- É de ser considerada como válida a certidão de nascimento, lavrada por autoridade competente, para provar a idade do segurado, se a Administração não alega qualquer defeito de forma, mas apenas sua pouca antigüidade, por tratar-se de documento emitido há menos de cinco anos do requerimento de aposentadoria.

- A jurisprudência repele a suspensão de benefício previdenciário pela simples suspeita de fraude, sem a observância da necessidade da devida apuração em procedimento administrativo.

- Incidência da Súmula nº 160 do ex-TFR.

- Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 43.751 - AL

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 09 de agosto de 1994, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PROVENTOS - REAJUSTE

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTE DE PROVENTOS.

- Sentença que julgou improcedente ação revisional por ausência de comprovação pelo autor do valor do salário recebido quando de sua apresentação.

- Sua reforma.

- Apresentação de documentos pelo autor que comprovam o direito ao recebimento do salário pelo valor alegado na exordial.

- Direito ao reajuste pelos ditames da Súmula 260 do ex-TFR até abril de 1989 e, a partir daí, pelos critérios do art. 58 do ADCT até dezembro de 1991, quando foi implantado o novo Plano de Custeio e de Benefício da Previdência Social.

- Apelo provido.

Apelação Cível nº 14.891 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 23 de junho de 1994, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - ESTAGIÁRIO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO COMO ESTAGIÁRIO. HOSPITAL CREDENCIADO. ATIVIDADE LABORAL SOB O REGIME DA PREVIDÊNCIA. POSSIBILIDADE.

- O tempo de serviço prestado como estagiário de medicina em hospital público deve ser computado para fins de aposentadoria previdenciária.

- Inquestionável a condição de segurado obrigatório, ainda mais porque o trabalho fora desenvolvido em período anterior à Lei 6.494/77.

- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 38.361 - RN

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 16 de junho de 1994, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - EX-COMBATENTE - VIÚVA E COMPANHEIRA

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. VIÚVA DE EX-COMBATENTE E COMPANHEIRA. LEGÍTIMA A DIVISÃO DA PENSÃO-TRONCO, NÃO COMPROMETIDA COM OUTROS DEPENDENTES, ENTRE AMBAS, NA MESMA PROPORÇÃO.

- Em se tratando de situação já constituída em que a pensão de ex-combatente é dividida entre a viúva e os filhos da companheira, não se há de retirá-la totalmente daquela para destiná-la a esta.

- A vasta quantidade de provas carreadas aos autos no sentido de comprovar a dependência econômica e a duradoura convivência marital entre o ex-segurado e a companheira assegura a esta, tão-somente, o direito a dividir com a esposa do falecido, na mesma proporção, a pensão-tronco não comprometida com outros dependentes.

- Apelação parcialmente provida e remessa oficial desprovida.

Apelação Cível nº 39.505 - PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 30 de junho de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - RESCISÓRIA - CABIMENTO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL.

- Cabimento da rescisória, ainda que demonstrado dissídio de interpretação entre tribunais, quando se trate de questão constitucional.

- Reajuste de 84,32% em abril de 1990.

- Hipótese que a decisão rescindenda considerou violada a garantia de direito adquirido.

- Posição uniforme do Supremo Tribunal Federal quanto ao não reconhecimento de direito à aplicação do IPC de março de 1990.

- Pedido procedente.

Ação Rescisória nº 247 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 01 de junho de 1994, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - DEPÓSITO JUDICIAL - PEDIDO DE LEVANTAMENTO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE PARTE DE DEPÓSITO JUDICIAL.

- Feito que se encontra no Tribunal.

- Competência do relator do recurso (parágrafo único do art. 800, CPC).

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 3.229 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 30 de junho de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AÇÃO CAUTELAR - NEGATIVA DE LIMINAR

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO.

- Negativa de liminar em ação cautelar para ajustar as prestações de parcelamento do FINSOCIAL ao limite da alíquota de 0,5% reconhecida como subsistente pelo Supremo Tribunal Federal.
- Pressupostos e requisitos para a antecipação da tutela.
- Segurança deferida.

Mandado de Segurança nº 37.775 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 22 de junho de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CULTIVO DE PLANTAS PSICOTRÓPICAS

EMENTA:

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. CULTIVO ILEGAL DE PLANTAS PSICOTRÓPICAS. CF, ART. 243, E LEI 8.257/91. PROVA PERICIAL. OBRIGATORIEDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE AMBOS OS CÔNJUGES. NULIDADE.

- Na desapropriação de gleba destinada ao cultivo de plantas psicotrópicas, ainda que não haja indenização, é obrigatória a realização de perícia, por disposição expressa da Lei nº 8.257/91 - art. 7º, parágrafo 2º.
- A ação expropriatória, por envolver o direito de propriedade, tem natureza real imobiliária, impondo-se a citação de ambos os cônjuges, sob pena de nulidade (CPC, art. 10, I).
- Inaplicabilidade do disposto no art. 16 da LGD (DL 3.365/41), que dispensa a citação de ambos os consortes. A desapropriação, no caso, é regida por norma específica (Lei 8.257/91), não se aplicando as disposições da LGD, nem havendo qualquer dispositivo que permita a ação seja proposta contra apenas um dos cônjuges. Antes pelo contrário, o art. 23 da Lei 8.257 manda aplicar subsidiariamente as normas do CPC.

- Nulidade do processo.

Apelação Cível nº 36.819 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 18 de agosto de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA POR INFRAÇÃO E CLT

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO È CLT. PEQUENO EMPREITEIRO. RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA.

- Empreiteiro operário que contratara apenas os serviços de reboco de um imóvel em construção. Falta de indicação de membro da CIPA. Obrigação não transferida pelo contrato ao empreiteiro parcial da construção.
- Responsabilidade do dono da obra.

Apelação Cível nº 42.065 - AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 18 de agosto de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PEDIDOS - CUMULAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO. COMPATIBILIDADE.

- Inexistência de incompatibilidade entre a restituição do indébito e a compensação com parcelas vincendas de outros tributos.
- Não há vedação legal a que a restituição se dá sob a forma de compensação.
- Sentença anulada. Baixa dos autos para exame do mérito.

Apelação Cível nº 50.461 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 18 de agosto de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AUDIÊNCIA DO MP - NECESSIDADE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 2ª INSTÂNCIA.

- Omissão. Alegação de que o acórdão deixou de decidir questão preliminar referente a dispensa de ouvida do MP. Improcedência.
- A falta de vista ao MP, ainda que fosse obrigatória, constituiria error in procedendo, que deve ser atacado pelas vias recursais próprias, e não em sede de embargos declaratórios.
- Ausência dos pressupostos específicos - CPC, art. 535: dúvida, obscuridade, contradição ou omissão.
- Não conhecimento dos embargos.

Embargos de Declaração ma AC nº 43.913 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 18 de agosto de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INÉRCIA DO AUTOR

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA INÉRCIA DO AUTOR. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. AGRAVO PROVIDO.

- 1 - Permanecendo na inércia o autor por mais de trinta dias, deve o juiz extinguir o processo, sem julgamento do mérito.
- 2 - A extinção do processo por inércia do autor só pode ser feita após a intimação pessoal da parte, devendo ser dado o prazo de quarenta e oito horas para suprir a falta.
- 3 - Inteligência do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.
- 4 - Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 2.978 - PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 02 de agosto de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PROPOSTA CONTRA QUEM NÃO DETÉM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. CARÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- 1 - A União Federal não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da relação jurídica, em ação na qual servidores da FNS pleiteiam reajuste de proventos.
- 2 - Sendo a FNS entidade da Administração Pública Federal indireta, com personalidade jurídica própria, é contra ela que se deve promover a ação, na qual se postulam reajustes de proventos a serem pagos aos seus funcionários.
- 3 - Verificada a carência da ação, é de se extinguir o processo sem apreciação do mérito.
- 4 - Não conhecimento da remessa oficial.

Remessa "Ex Officio" nº 48.095 - PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 07 de junho de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CAUTELAR - BACEN - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. BANCO CENTRAL. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

- 1 - O Banco Central, em decorrência da Lei nº 4.728/65, art. 10, VIII, tem competência privativa para exercer a fiscalização das instituições financeiras e, após instauração de procedimento adequado, aplicar aos infratores as penalidades previstas no ordenamento jurídico específico.
- 2 - Em sede de medida cautelar não há possibilidade de se apreciar a matéria central da lide principal.
- 3 - A função da cautelar é, unicamente, de modo excepcional, dada a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, conceder medida que tenha por fim garantir a prestação jurisdicional a ser entregue. Não pode, porém, antecipar o direito pleiteado na ação principal.

4 - Não se compatibiliza com o nosso ordenamento jurídico a concessão de medida cautelar para impedir que o Banco Central instaure inquérito para apurar possíveis infrações cometidas por entidades financeiras.

5 - Apelo provido. Vencido o MM. Juiz Relator.

Apelação Cível nº 33.463 - CE

Relator: Juiz Araken Mariz

Relator p/Acórdão: Juiz José Delgado

(Julgado em 31 de maio de 1994, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS.

- Incumbe ao impugnante oferecer os motivos da impugnação e dados que possibilitem ao juiz a fixação do valor da causa. Inexistentes nos autos elementos demonstradores das suas alegações, mantém-se a decisão agravada.
- O perito só deverá ser convocado a auxiliar na fixação do valor da causa quando não puder o juiz, analisados os motivos e elementos apresentados, decidir livremente e com convicção sobre o valor econômico da lide.
- Agravo improvido. Decisão mantida.

Agravo de Instrumento nº 3.127 - CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 10 de maio de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. PRAZO COMUM.

- O prazo para impugnação dos cálculos de liquidação de sentença, ex vi do art. 605, do CPC, é comum de 05 (cinco) dias, sendo inadmissível a sua dilação, em observância ao princípio da isonomia.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 47.732 - AL

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 16 de agosto de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CAUÇÃO

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. ARTS. 128 E 130 DA LEI 8.213/91. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CAUÇÃO. INEXIGÊNCIA.

- A suspensão pelo STF das expressões "cumprindo-se, desde logo, a decisão ou sentença, através do processo suplementar ou carta de sentença" do art. 130 da Lei nº 8.213/91, não implica em impedir que o segurado possa executar provisoriamente a decisão, nos termos do art. 588 do Código de Processo Civil.
- A lei processual não exige que a caução seja prévia. Estabelece apenas que a execução, nesse caso, corre pôr conta e risco do credor, que prestará caução, com a finalidade de garantir o dever contra possíveis danos e que o levantamento de depósito fica também condicionado a caução idônea.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 49.607 - CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 23 de agosto de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SFH - LEGITIMIDADE PASSIVA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. SFH. PLANO DE ATUALIZAÇÃO MISTO (PAM). PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES). LEGITIMIDADE PASSIVA. BRADESCO. CEF. BACEN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Proposta ação cujo objeto é a forma de reajustamento das prestações da casa própria, a instituição com a qual o mutuário firmou contrato, no caso o BRADESCO, é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, assim como a CEF, sucessora do extinto BNH.

- Ilegitimidade, na espécie, do Banco Central do Brasil. Honorários advocatícios devidos pelos autores.

- Inconcebível sistemática em que as prestações saltam ao sabor da inflação galopante, enquanto o salário do mutuário se sujeita à defasagem da política de vencimentos vigente.

- Apelações improvidas. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 50.888 - RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 30 de agosto de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL.

- Execução fiscal promovida contra pessoa jurídica de direito público.

- Cobrança de multa moratória.

- Impossibilidade.

- Inteligência do Decreto nº 83.081/79, então vigente.

- Embargos à execução.

- Procedência em parte.

- Exclusão nos cálculos de liquidação das parcelas relativas à multa moratória e aos honorários advocatícios.

- Elaboração dos cálculos de liquidação acrescidos da multa moratória.

- Sentença homologatória incluindo, ainda, a parcela referente à verba honorária.

- Sua reforma.

- Apelo provido.

Apelação Cível nº 14.505 - AL

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 23 de junho de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ALÇADA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ALÇADA. ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. EMBARGOS DO DEVEDOR.

I - Se o valor de alçada preconizado no art. 34 da Lei nº 6.830/80 encontra-se em pleno vigor, os recursos cabíveis contra as execuções fiscais de valor inferior a 50 OTNs são os embargos infringentes e os de declaração.

II - O valor da causa, nos embargos à execução fiscal, é o mesmo desta, que é o valor da dívida, monetariamente atualizado, e acrescido de multa, juros de mora e demais encargos legais (Lei nº 6.830, art. 6º, parágrafo 4º, c/c o art. 34, parágrafo 1º).

III - Apelação não conhecida.

Apelação Cível nº 14.614 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 28 de junho de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR E AÇÃO PRINCIPAL - EDITAL DE CONCORRÊNCIA - REVOGAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR E AÇÃO PRINCIPAL. REVOGAÇÃO ADMINISTRATIVA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO.

- No que se refere à condenação nas custas e honorários advocatícios, em havendo fato superveniente que influa no julgamento da lide, cabe ao juízo considerar a decisão sobre o mérito, caso o referido fato não houvesse ocorrido.

- Ação cautelar e ação principal. Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 46.329 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 17 de maio de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - PROCEDIMENTO ADEQUADO - INOBSERVÂNCIA

EMENTA:

HABEAS CORPUS.

- Ordem de pagamento de quantias referentes ao FGTS e ao PASEP, em execução trabalhista contra a Prefeitura, em 24 horas, sob pena de prisão em flagrante da Prefeita Municipal.
- Inobservância do procedimento adequado.
- Ilegalidade manifesta.
- Ordem deferida.

Habeas Corpus nº 416 - PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 30 de junho de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - HC PREVENTIVO - ORDEM PREJUDICADA

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ORDEM PREJUDICADA.

- Legalidade da ordem de prisão contra depositário infiel.
- Desaparece a causa da ordem de prisão em virtude de posterior acordo entre as partes litigantes.
- Habeas corpus prejudicado.

Habeas Corpus nº 342 - PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 16 de dezembro de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - IPI - ISENÇÃO

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DO IPI. MEDIDAS PROVISÓRIAS 7/88 E 17/88. INCABIMENTO.

- Se a importação ocorreu após a extinção da eficácia das Medidas Provisórias 7/88 e 17/88, que garantiam o não recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), não existe o pretendido direito adquirido a esta isenção.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 25.557 - CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 25 de novembro de 1993, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - DESEMBARAÇO ADUANEIRO - ICMS E IPI

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. ICMS E IPI. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. BEM DE CONSUMO.

- 1 - A Instrução Normativa 54/81 da Secretaria da Receita Federal, ao condicionar o desembaraço de mercadorias importadas do exterior à comprovação do pagamento do ICMS, é legal, não afrontando o artigo 1º, II, do Decreto-Lei 406/68, que estabelece como fato gerador do imposto a entrada da mercadoria importada no estabelecimento do importador, ou o princípio da legalidade, por serem as impetrantes pessoas físicas, consumidoras finais, que se sujeitam aos comandos do art. 155, parágrafo 2º, inciso IX, letra a, da CF.
- 2 - Não fere o princípio da não cumulatividade a incidência do IPI e do ICMS sobre o bem importado, não se aplicando o disposto no art. 154, I, CF/88.
- 3 - Os artigos 46 e 47 do CTN não fazem qualquer distinção na exigibilidade do IPI, quando o adquirente do bem importado é pessoa física ou jurídica.
- 4 - Remessa oficial parcialmente provida.

Remessa "Ex Officio" nº 41.526 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 03 de maio de 1994, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - FINSOCIAL - ISENÇÃO - LIVROS E REVISTAS

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DO FINSOCIAL SOBRE LIVROS E REVISTAS. ART. 150, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- A imunidade prevista no art. 150, VI, da CF, aplica-se também à fase de comercialização de livros e revistas.
- Precedentes desta Corte (AC 17.644 - AL e AC 8.347 - PE).
- Sentença mantida.

Apelação Cível nº 20.390 - CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 23 de março de 1994, por unanimidade)

Boletim 60 - outubro de 1994